

GOVERNADORIA - CASA CIVIL MENSAGEM N° 57, DE 29 DE MARÇO DE 2022.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o Anexo Projeto de Lei Complementar que "Altera Anexos da Lei Complementar n° 965, de 20 de dezembro de 2017.".

Senhores Parlamentares, o projeto em questão visa alterar o quadro de Cargos de Direção Superior - CDSs e de Funções Gratificadas - FGs da Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC, no intuito de valorizar os profissionais da área de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC e, assim, promover a retenção de conhecimento e contínua melhoria dos servicos prestados ao Estado.

Importante destacar que o mercado relacionado à TIC tem crescido exponencialmente e que, como conseguência, os profissionais da área têm sido altamente demandados e valorizados, inclusive no setor público, principal razão da alta taxa de evasão vivenciada no momento. Os possíveis efeitos da perda de capital intelectual por que passamos, indicadas pelas áreas de TIC, são de fato desastrosos, pois colocam em risco a manutenção e o correto funcionamento de sistemas que são essenciais a toda a Administração Pública do Poder Executivo, risco que, se concretizado, pode inviabilizar o andamento de grande parte das governamentais.

Assim, a SETIC tem assumido responsabilidades de alta relevância e cumprido com suas obrigações legais de forma exemplar, tendo sido responsável pela realização de projetos de TIC que geraram economias substanciais aos cofres públicos, como: a Folha de Pagamento (GOVERNA), o Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), o Sistema E-estado (gestão de recursos humanos e patrimônio), a rede de fibras ópticas INFOVIA, o Portal do Servidor, o Diário Oficial do Estado (DIOF), o Sistema SOLAR (licenciamento ambiental), dentre outros. Toda essa modernização gera impactos diretos e indiretos no atendimento ao cidadão rondoniense, pois agiliza os procedimentos e reduz a necessidade de contratação de servidores para a realização dos mesmos.

Dessa forma, não só a Administração Pública Federal mas também os Estados e Municípios têm caminhado no sentido de tornar a Administração cada vez mais digitalizada e econômica, como podemos ver por meio do Programa Governo Digital (gov.br) e diversos outros exemplos de digitalização de serviços públicos.

Outrossim, consideramos essencial a valorização dos profissionais da

área, visando ao acúmulo de conhecimentos, melhoria nos serviços prestados e possibilidade de garantia de remunerações compatíveis com as do mercado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseguentemente, a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por Marcos José Rocha dos Santos, Governador, em 29/03/2022, às 19:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0027673109** e o código CRC **642AACA4**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0070.455625/2021-14

SEI nº 0027673109



GOVERNADORIA - CASA CIVIL PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 29 DE MARÇO DE 2022.

Altera Anexos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

- Art. 1° Fica alterado o quadro de Cargos de Direção Superior CDSs da Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação SETIC, previsto no Anexo II da Lei Complementar n° 965, de 20 de dezembro de 2017, que passa a vigorar conforme Anexo I desta Lei Complementar.
- Art. 2° Fica alterado o quadro de Funções Gratificadas FGs da Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação SETIC, previsto no Anexo III da Lei Complementar n° 965, de 2017, que passa a vigorar conforme Anexo II desta Lei Complementar.
 - Art. 3° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

"ANEXO II

CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DIRETA E INDIRETA

Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC

Cargo	Quantidade	Símbolo
Superintendente	1	CDS-16
Diretor Técnico	1	CDS-14
Coordenador de Desenvolvimento de Sistemas	1	CDS-13
Coordenador de Administração e Finanças	1	CDS-13
Coordenador de Infraestrutura e Serviços	1	CDS-13
Coordenador de Gestão Estratégica	1	CDS-13
Coordenador de Análise e Gestão de Dados	1	CDS-13
Coordenador de Segurança da Informação	1	CDS-13
Gerente de Desenvolvimento 1	1	CDS-12
Gerente de Desenvolvimento 2	1	CDS-12
Gerente de Desenvolvimento 3	1	CDS-12
Gerente de Desenvolvimento 4	1	CDS-12
Gerente de Data Center	1	CDS-12
Assessor XII	4	CDS-12

Gerente de Desenvolvimento 5	1	CDS-11
Gerente de Desenvolvimento 6	1	CDS-11
Gerente de Desenvolvimento 7	1	CDS-11
Gerente de Compras	1	CDS-11
Assessor XI	19	CDS-11
Gerente da Infovia	1	CDS-10
Assessor X	10	CDS-10
Gerente do Voip	1	CDS-09
Gerente de Recursos Humanos	1	CDS-09
Gerente de Patrimônio	1	CDS-09
Controlador Interno	1	CDS-09
Assessor IX	16	CDS-09
Gerente de Suporte e Conectividade	1	CDS-08
Assessor VIII	18	CDS-08
Gerente de Gestão de Serviços	1	CDS-08
Chefe de Núcleo de Central de Atendimento	1	CDS-08
Chefe de Núcleo de Service Desk	1	CDS-08
Assessor VII	5	CDS-07
Gerente Administrativo	1	CDS-07
Chefe de Núcleo de Operações	1	CDS-07
Assessor VI	30	CDS-06
TOTAL	130	
		22(NID)

"(NR)

ANEXO III

FUNÇÃO GRATIFICADA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC

Cargo	Quant.	Símbolo
Assessor X	2	FG-10
Assessor VII	8	FG-7
TOTAL	10	

"(NR)



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos**, **Governador**, em 29/03/2022, às 19:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do <u>Decreto nº 21.794</u>, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <u>portal do SEI</u>, informando o código verificador **0027671728** e o código CRC **4C45F636**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei Complementar, indicar expressamente o Processo nº 0070.455625/2021-14

SEI nº 0027671728